



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/03/2014

LEI Nº 003/2014.

Dispõe sobre o reajuste pecuniário em favor dos servidores da Câmara Municipal de Várzea - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos servidores da Câmara municipal de Várzea - PB ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º - A presidência da Câmara municipal será autorizada a conceder reajuste salarial para os servidores da Casa José Peregrino de Araújo sem distinção de cargo ou função pertencente ao quadro de servidores comissionados, no montante percentual de 6% (seis por cento), cujo reajuste incidirá sobre o salário ou vencimento básico conforme desdobramento a seguir:

I – Para os cargos ou funções que tenham como base o salário mínimo anterior, passa-se a vigorar o salário mínimo vigente cujo aumento concedido pelo Governo Federal foi de 6% (seis por cento), passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 12/03/2014

II – Fica a presidência da Câmara municipal de Várzea - PB obrigada a pagar no mínimo o salário de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro Reais), como o menor salário pago ao funcionalismo da Casa José Peregrino de Araújo.

III – Para os demais cargos e funções cuja tabela constante na Lei 003/2013 venha ultrapassar o valor do salário mínimo nacional em vigor, sendo que será concedido de forma igualitária um reajuste de 6% (seis por cento), tendo o respectivo reajuste de forma específica para esses cargos e funções, o seu vigor a partir da data da sanção da presente Lei, sendo que, após os cálculos será permitido efetuar o arredondamento das casas decimais e centavos, para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e inferior se menor que cinco.

Art. 3º - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Câmara municipal de Várzea - PB e destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, como previsto no Orçamento para 2014 especificadamente na rubrica orçamentária da Câmara municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Várzea – PB, em 12 de março de 2014.


JOSÉ IVALDO DE MORAIS
PREFEITO